

SC TREINAMENTOS

MUNICÍPIO DE RIQUEZA - SC

Protocolo nº 133/2019

Recebido em 25/09/19

às: 13:55 horas

André Dorigon

Matr. 475-8

Município de Riqueza

Ao

MUNICÍPIO DE RIQUEZA - SC

Departamento de Licitações Compras e Contratos

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1060/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019

Objeto: Seleção e contratação de empresa ou entidade especializada para organizar e realizar Processo Seletivo e concurso público para provimento das vagas e cadastro reserva descritas abaixo e igualmente descritas no Anexo IV do Edital.

“RECURSO ADMINISTRATIVO”

A empresa **SCHEILA APARECIDA WEISS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 26.068.753/0001-22, com sede à rua Benjamin Constant, 823 sala 02, bairro Imigrantes de Timbó/SC neste ato representada pela Sra. **Scheila Aparecida Weiss**, Sócia Proprietária portadora do CPF N. 035.774.019-07, vem respeitosa e tempestivamente na forma da Lei 10.520/2002 Artigo 4º, Inciso XVIII, “a” impetrar Recurso Administrativo contra a Habilitação da empresa NBS Serviços Especializados Eireli, empresa já devidamente qualificada no processo administrativo em voga:

Lei 10.520/2002 Artigo 4º, Inciso XVIII

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...];

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

1- DOS FATOS INICIAIS:

No dia 24 de setembro de 2019, em sessão pública, realizada, através do Departamento de Licitações Compras e Contratos ocorreu a julgamento das propostas da referida licitação onde se sagrou vencedora da

Scheila Aparecida Weiss Me
CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcursos.com.br
Rua Benjamin Constant, 823 Sala 2, Timbó - SC
Fone: (47) 3380-3903/8446-2442

SC TREINAMENTOS

etapa de lances a empresa NBS Serviços Especializados Eireli, sendo que a mesma está suspensa para contratar com o Poder Público, fato que passaremos a demonstrar.

2- DA SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO DA EMPRESA NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

O Decreto nº 4.986 de 31 de julho de 2018 da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Pereira Barreto do estado de São Paulo (em anexo) determinou que a empresa NBS Serviços Especializados Eireli está suspensa de licitar e impedida de contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, inciso III da Lei 8.666/93. A empresa NBS Serviços Especializados Eireli também aparece na Relação de Impedidos de Contratar e Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (documento igualmente em anexo).

O edital deste processo licitatório é bastante claro em seu item 5.7 alínea "a", ao afirmar que empresa nessa situação não poderá participar desta licitação:

5.7 Não poderão participar do presente processo licitatório:

a) Empresas ou pessoas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

Temos que o Tribunal de Contas da União (TCU), em recente decisão, proferiu que a penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração aplicada por um órgão ou ente federativo brasileiro vale para toda a Administração Pública, ou seja, para todas as esferas da Administração Pública, senão vejamos:

Acórdão nº 2218/2011. 1ª Câmara

Sumário

REPRESENTAÇÃO AUTUADA PELA SECEX/AC ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO REALIZADA COM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2008. INSPEÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. AUDIÊNCIA. ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS. ACOLHIMENTO. ARQUIVAMENTO

Voto do Ministro Relator

6. Quanto ao ponto que discute o alcance dos efeitos da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, trago ao conhecimento do responsável que, posteriormente à instrução da Secex/AC, foi proferido o Acórdão nº 2218/2011 - TCU - 1ª Câmara, de 12.4.2011, no qual esta Corte reviu seu posicionamento sobre o alcance dessa penalidade, ante o nobre propósito de dar proteção à Administração Pública e ao interesse público, e considerando decisões do Superior Tribunal de Justiça. O novo entendimento dado à questão foi "de que a vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta."

Scheila Aparecida Weiss Me

CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@sconcursos.com.br

Rua Benjamin Constant, 823 Sala 2, Timbó - SC

Fone: (47) 3380-3903/8446-2442



SC TREINAMENTOS

No Superior Tribunal de Justiça a questão foi examinada no julgamento do Resp nº 151.567/RJ, REsp 174274/SP e do RMS 9707/ PR e possui o mesmo posicionamento:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SANÇÃO IMPOSTA A PARTICULAR. INIDONEIDADE. SUSPENSÃO A TODOS OS CERTAMES DE LICITAÇÃO PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE É UNA. LEGALIDADE. ART. 87, INC. II, DA LEI 8.666/93. RECURSO IMPROVIDO.

I - A Administração Pública é una, sendo, apenas, descentralizada o exercício de suas funções.

II - A Recorrente não pode participar de licitação promovida pela Administração Pública, enquanto persistir a sanção executiva, em virtude de atos ilícitos por ela praticados (art. 88, inc. III, da Lei n.º 8.666/93). Exige-se, para a habilitação, a idoneidade, ou seja, a capacidade plena da concorrente de se responsabilizar pelos seus atos.

III - Não há direito líquido e certo da Recorrente, porquanto o ato impetrado é perfeitamente legal.

IV - Recurso improvido.

RMS 9707 / PR;T2 Segunda Turma; Rel Ministra Laurita Vaz, Data do julgamento 04.09.2001, DJ 20/05/2002.

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

- É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

- A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

- A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

- Recurso especial não conhecido.

(REsp 151567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208)

Scheila Aparecida Weiss Me
CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@seconcursos.com.br
Rua Benjamin Constant, 823 Sala 2, Timbó - SC
Fone: (47) 3380-3903/8446-2442



SC TREINAMENTOS

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO.

1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.

2. Recurso especial provido.

(REsp 174274/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/10/2004, DJ 22/11/2004, p. 294)

Tal entendimento também é defendido na doutrina por Marçal Justem Filho, como segue:

“(…) pode-se contrapor que a lógica excluiria o cabimento de sancionamento ao sujeito no estrito âmbito de um único e determinado sujeito administrativo. Se o agente apresenta desvio de conduta que o inabilitam para contratar com um determinado sujeito administrativo, os efeitos dessa ilicitude teriam de se estender a toda a Administração Pública. Assim se passa porque a prática do ato reprovável, que fundamenta a imposição da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, evidencia que o infrator não é merecedor de confiança.

Um exemplo prático permite compreender o raciocínio. Suponha-se que o contratado deixe de adimplir às obrigações assumidas num contrato de empreitada de obra pública. Entrega à Administração uma obra defeituosa. Sancionado com a suspensão do direito de licitar, estaria ele livre para contratar com outros entes da Administração pública? Reputa-se que a resposta negativa é a mais compatível com a ordem jurídica.” in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 892.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos acima mencionados acreditamos que esta Douta Comissão de Licitações possui do mesmo entendimento e concorda que a contratação de tal serviço necessita cautela e rigor, pois o município precisa garantir a lisura do Concurso Público ao qual se destina essa contratação.

3- DO PEDIDO

Nossa empresa SCHEILA APARECIDA WEISS - ME, neste ato representado pela Sra. Scheila Aparecida Weiss, Sócia Proprietária vem à presença da Comissão de Licitações pedir:

- a) Que a empresa NBS Serviços Especializados Eireli seja Inabilitada/Desclassificada neste Processo Licitatório;
- b) Que, caso não seja ainda esse o entendimento, que sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da

Scheila Aparecida Weiss Me
CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcurso.com.br
Rua Benjamin Constant, 823 Sala 2, Timbó - SC
Fone: (47) 3380-3903/8446-2442



SC TREINAMENTOS

Lei Federal N.º 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º do art. 113 da supracitada Lei.

Nestes termos, pede deferimento

Timbó – SC, 25 de setembro de 2019.



Scheila Aparecida Weiss
Representante legal da empresa
RG 3.533.331
CPF 035.774.019-07

26.068.753/0001-22

SCHEILA APARECIDA WEISS ME

RUA BENJAMIM CONSTANT, 823 - SALA 02
BAIRRO IMIGRANTES - CEP 89120-000
TIMBÓ - SC

Scheila Aparecida Weiss Me
CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@sconcursos.com.br
Rua Benjamin Constant, 823 Sala 2, Timbó - SC
Fone: (47) 3380-3903/8446-2442



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 29/08/2019 às 14:59:41

Relação de pessoas físicas ou jurídicas encontrados para o(s) seguinte(s) critério(s) informado(s):

CNPJ: 18398197000124

Apenado: NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME
CNPJ: 18.398.197/0001-24
Orgão Apenador: 0000000181-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
Processo:
Fundamentação: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.
Início: 31/07/2018 Término: 31/07/2020
Motivação: Considerando a inexecução do contrato conforme exarado no memorando 930/2017 do Departamento de recursos Humanos;
Considerando, que a empresa foi notificada e não se manifestou ante as alegações apresentadas;
Considerando que houve prejuízo para o município de Pereira Barreto pela inexecução do contrato.

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publicos/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



DECRETO Nº 4.986, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a aplicação de sanções à empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME, e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o município de Pereira Barreto firmou contrato administrativo 6.733/20177 com a empresa **NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME**;

Considerando a inexecução do contrato conforme exarado no memorando 930/2017 do Departamento de recursos Humanos;

Considerando, que a empresa foi notificada e não se manifestou ante as alegações apresentadas;

Considerando que houve prejuízo para o município de Pereira Barreto pela inexecução do contrato.

DECRETA

Art. 1º Determino a aplicação do disposto no art. 87, incisos II e III da Lei Federal 8.666/93, bem como a multa de 20% estabelecido no contrato.

Parágrafo único. Fica a empresa notificada a apresentar suas razões no prazo máximo de 05 dias da data do recebimento deste Decreto, ficando os autos franqueados para vistas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 31 de julho de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.





Município de Saltinho

Estado de Santa Catarina

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

DESPACHO

Conforme Ata nº 01/2019, sequencia 3, referente ao Credenciamento das Empresas participantes, onde a Empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, foi inabilitada e manifestou interesse em interpor recurso quanto a inabilitação, sendo suspenso o Certame, para aguardar os termos do recurso.

Findo o prazo legal, a Empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, não apresentou recurso, no prazo legal, declinando do direito ao mesmo.

Diante da negativa de apresentação de recurso tempestivamente, considera-se a Empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, desclassificada e CONVOCA-SE as demais empresas participantes para a sessão de abertura dos envelopes de proposta e documentação para o dia 05/08/2019, às 08:30 horas na Sala de Licitações da Prefeitura.

Publique-se e de seguimento ao certame.

Saltinho/SC, 01 de agosto de 2019.


SEBASTIÃO DOS SANTOS
Pregoeiro



Rua Álvaro Costa , 545 - Centro - CEP 89981-000- Saltinho -SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br